

Estatuto Social da Unimed Cooperativa Central de Bens e Serviços, aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 31 de março de 1992 e reformado nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 23 de junho de 1993, 06 de maio de 1996, 28 de agosto de 1998, 23 de março de 1999, 18 de maio de 1999, 29 de junho de 1999, 30 de setembro de 2000, 31 de março de 2001, 30 de março de 2004, 19 de fevereiro de 2005, 13 de março de 2010, 09 de março de 2011, 28 de abril de 2012, 31 de agosto de 2013, 20 de fevereiro de 2016, 24 de junho de 2017, 30 de maio de 2020 e 22 de fevereiro de 2025.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º A UNIMED COOPERATIVA CENTRAL DE BENS E SERVIÇOS - Sociedade Cooperativa, Sociedade Simples de Responsabilidade Limitada nos termos da Lei nº 10.406, de 10/01/02, constituída de acordo com o inciso I do artigo 6º da Lei Federal nº 5764/71 (Lei das Sociedades Cooperativas), constituída em 31 de março de 1992, rege-se pela legislação especial das sociedades cooperativas, pelo presente Estatuto Social, e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- I. Sede e administração em Capivari, Estado de São Paulo, com matriz na Avenida Moisés Forti, 530, Distrito Industrial, CEP 13360-000.
- II. Foro na Comarca de Capivari, Estado de São Paulo.
- III. Área de ação para efeito de admissão de ASSOCIADAS compreendendo o território da República Federativa do Brasil.
- IV. Prazo para duração indeterminado.
- V. Ano social coincidente com o ano civil, período de 1º de Janeiro a 31º de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Para fins de referência, a UNIMED COOPERATIVA CENTRAL DE BENS E SERVIÇOS será a seguir, designada neste Estatuto apenas como “UCBS”.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º A UCBS, congregando as cooperativas de trabalho médico ou outras pessoas jurídicas filiadas ao sistema UNIMED e com base na colaboração recíproca a que se obrigam, tem por objeto:

- I. Organização em comum e em maior escala dos serviços relativos às atividades econômicas das ASSOCIADAS e seus interesses.
- II. Viabilização financeira e de implantação de centros regionais e serviços médicos hospitalares e de hospitais regionais e referenciais.
- III. Compra em comum e produção de insumos médico-hospitalares destinado as ASSOCIADAS.
- IV. Serviços de microfilmagem e digitalização de documentos.
- V. Guarda e Gestão de documentos.
- VI. Serviços de Auditoria Médica.
- VII. Poderá desenvolver e comercializar produtos e prestar serviços relacionados com as áreas de Administração, Educação e Informática em serviços médico-hospitalares e de saúde, Guarda e Gestão de Documentos, bem como de Auditoria Médica, isoladamente ou em parceria com empresas públicas e privadas, mediante prévia autorização da Assembleia Geral.
- VIII. Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.
- IX. Serviços de armazéns gerais.
- X. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- XI. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- XII. Importação e Exportação.

XIII. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

§ 1º Para consecução do objeto social, a UCBS, na medida das possibilidades, deverá:

- I. Prestar serviços às ASSOCIADAS compatíveis com o objeto social, notadamente os de compensação de usuários entre elas, gestão em comum de recursos, execução de projetos assistenciais, operacionais e de investimentos e criação e manutenção de setores específicos vinculados a esses serviços.
- II. Comprar insumos para uso nas atividades médico-hospitalares das ASSOCIADAS.
- III. Produzir insumos médico-hospitalares necessários ao abastecimento das ASSOCIADAS.
- IV. Adotar e registrar marcas para os insumos médico-hospitalares que distribuir.
- V. Produzir ou adquirir tecnologia.
- VI. Abrir e manter, em sua área de ação, postos, escritórios, depósitos ou armazéns e unidades de produção ou de serviços; bem como, abrir e manter filiais que se prestem aos objetivos sociais.
- VII. Efetuar operações de crédito e financiamento com instituições financeiras.
- VIII. Estabelecer contribuições sociais em função dos serviços prestados e dos custos operacionais.
- IX. Realizar os trabalhos de microfilmagem e suas aplicações, bem como guarda dos documentos originais.
- X. Realizar os trabalhos de digitalização de documentos e suas aplicações e guarda dos originais.
- XI. Participar de pessoas jurídicas, inclusive sociedades empresárias para melhor consecução dos seus objetivos sociais.

- XII. Realizar os serviços de guarda e gestão de documentos para pessoas jurídicas e pessoas físicas.
- XIII. Realizar os serviços de administração de auditoria médica para pessoas jurídicas.
- XIV. Realizar depósito de mercadoria para terceiros.
- XV. Atuar como armazém geral.
- XVI. Realizar transporte rodoviários de carga.
- XVII. Realizar importação e exportação compatíveis com a execução de seu objeto social.
- XVIII. Impulsionar a integração no Sistema Unimed por meio da Tecnologia e Sistema da Informação;
- XIX. Difundir o conceito e promover a Governança Ambiental, Social e Corporativa e a Governança de Proteção de Privacidade de Dados Pessoais nas ações internas, bem como, na cultura das Associadas.

§ 2º A UCBS propugnará pelo fortalecimento socioeconômico do Sistema UNIMED.

§ 3º A UCBS poderá, com aprovação da Assembleia Geral, associar-se a outras sociedades empresárias, cooperativistas ou não e usar da faculdade dos art. 86 e 88 da Lei n.º 5764/71.

§ 4º A UCBS operará sem qualquer finalidade de lucro.

§ 5º A UCBS poderá se transformar em outro tipo societário, transformando-se em sociedade limitada ou sociedade anônima, de acordo com determinação de Assembleia Geral, sem que isto se constitua extinção, liquidação ou dissolução da sociedade, apenas modificação de tipo societário.

CAPÍTULO III

DAS ASSOCIADAS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º Podem-se associar à UCBS, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, a pessoa jurídica que cumulativamente apresentem:

- I. Ser integrantes do Sistema UNIMED.
- II. Ter sede na área de ação da UCBS.
- III. Aderir aos propósitos sociais da UCBS, concordem com este estatuto e com o regimento interno.

§ 1º Não podem associar-se pessoas físicas.

§ 2º O Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, definirá os casos de impossibilidade técnica de prestação a que se refere este artigo, com base em critérios operacionais, financeiros, mercadológicos e técnicos.

Art. 4º Para se associar à UCBS, a pessoa jurídica candidata preencherá proposta de admissão assinada por seu Presidente ou por seu Representante Legal, pelos Presidentes ou Representantes Legais de duas ASSOCIADAS, instruindo a proposta com:

- I. Estatuto Social ou Contrato Social em vigor na data da proposta, comprovando o arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e a respectiva publicação.
- II. Cópia da ata da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração que autorizou a associação, conforme estatuto social ou ata de Assembleia ou Reunião de Sócios de cada ASSOCIADA.
- III. Declaração de adesão aos propósitos sociais da UCBS, de concordância com este estatuto e com o regimento interno, bem como atender os princípios de governança corporativa e os da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

- IV. Os últimos balancetes, balanços e demais demonstrativos dos três últimos exercícios.

Parágrafo Único. Se a candidata tiver menos de 03 (três) anos de funcionamento, deverá apresentar os balanços de todos os exercícios até então findos.

Art. 5º O número de ASSOCIADAS, ressalvado o disposto no art. 3º, é ilimitado, mas não pode ser inferior a 03 (três).

Art. 6º Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, a candidata subscreverá as quotas-partes de capital, obedecido o número mínimo de quotas-partes estabelecidos neste Estatuto e o Presidente da UCBS e o Presidente ou Representante Legal da pessoa jurídica admitida assinarão o Livro de Matrículas ou assinarão eletronicamente o termo digital que fará parte do Livro de Matrícula da UCBS.

Art.7º A ASSOCIADA tem direito de:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados, ressalvados os impedimentos legais e estatutários. Nas assembleias convocadas para serem realizadas exclusivamente de forma digital (via internet), a associada terá direito a um acesso remoto disponibilizado para participar, com a tecnologia disponível ao tempo de cada assembleia.
- II. Propor aos órgãos sociais as medidas de interesse comum.
- III. Votar nas eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- IV. Ter seus representantes votados para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- V. Solicitar, por escrito, a qualquer tempo, informações sobre os negócios da UCBS.
- VI. Recorrer à Assembleia Geral de decisão que determinou sua eliminação.

- VII. Utilizar-se dos serviços da UCBS e adquirir os bens colocados à disposição das ASSOCIADAS, observada a programação econômica de cada projeto.
- VIII. Participar das sobras líquidas à disposição da Assembleia Geral, na proporção das operações que realizou com a UCBS, ressalvada a hipótese de destinação diversa das sobras pela Assembleia.
- IX. Demitir-se, desde que autorizada por sua Assembleia Geral, ou por seu Conselho de Administração, ou ata de Assembleia ou Reunião de Sócios conforme estatuto social ou contrato social de cada ASSOCIADA. Em caso de omissão no Estatuto Social ou do Contrato Social das ASSOCIADAS, será considerado como forma para demissão, a mesma forma como a ASSOCIADA ingressou na UCBS.

Art. 8º A ASSOCIADA tem por dever:

- I. Subscriver e integralizar as quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto.
- II. Pagar as contribuições sociais estabelecidas em função dos serviços e dos custos operacionais.
- III. Satisfazer pontualmente os compromissos com a UCBS.
- IV. Participar ativamente da vida societária, atuando em pelo menos uma área de negócios da UCBS.
- V. Pagar sua parte nas perdas operacionais apuradas em balanço, no prazo e pelo modo fixado em Assembleia Geral, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las.
- VI. Zelar pelo patrimônio moral e material da UCBS.
- VII. Informar à UCBS, prontamente, as modificações nos órgãos de administração e fiscalização, do Estatuto ou do Contrato Social e do Regimento Interno.
- VIII. Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais e as deliberações dos órgãos sociais da UCBS, bem como atender os

princípios de governança corporativa e os da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

- IX. Cumprir, na qualidade de Controladora dos dados pessoais decorrentes dos contratos de planos de saúde, de seus colaboradores e de seus cooperados ou sócios e dependentes, a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais do Sistema Unimed, estabelecidas pelas normativas próprias, que é de cumprimento obrigatório por todas as entidades integrantes do Sistema Unimed, bem como, de todas as leis e normativas de proteção de dados pessoais.

Art. 9º A ASSOCIADA responde, subsidiariamente, pelos compromissos da UCBS até o valor do Capital por ela subscrito e o montante das perdas que porventura lhe caiba proporcionalmente.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 10 A demissão da ASSOCIADA, que não poderá ser negada, dar-se-á, unicamente, a seu pedido e será requerida ao Presidente, dentro das formalidades especificadas no art. 7º, IX deste Estatuto, que aceitará e levará ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião, e será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente da UCBS, podendo esse ser digital com assinaturas eletrônicas que farão parte integrante do Livro de Matrícula.

Art. 11 A eliminação da ASSOCIADA, que será aplicada em virtude da infração à Lei, ao Estatuto ou ao Regimento Interno será feita por decisão do Conselho de Administração depois de notificação à infratora; os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula, assinado pelo Presidente da UCBS, podendo esse ser digital com assinaturas eletrônicas que farão parte integrante do Livro de Matrícula.

§ 1º Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar a ASSOCIADA que:

- I. Venha a praticar qualquer atividade considerada prejudicial à UCBS ou que colida com o seu objetivo social.
- II. Levar a UCBS a prática de atos judiciais, para obter o cumprimento de obrigações por ela contraídas.
- III. Descumprir, sem justo motivo, compromissos assumidos com a UCBS, entre os quais sobrepõem aqueles que impliquem em prejuízos financeiros às demais filiadas.
- IV. Prejudicar ou tentar prejudicar, material ou moralmente a UCBS.
- V. Transgredir disposições legais, estatutárias ou regulamentares.

§ 2º Documento digital assinado digital ou eletronicamente da decisão do Conselho de Administração será remetido à interessada, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

§ 3º A atingida poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 12 A exclusão da ASSOCIADA será feita:

- I. Por dissolução da pessoa jurídica.
- II. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na UCBS.

Art. 13 As readmissões serão aceitas após a deliberação do Conselho de Administração da UCBS, devendo a pretendente subscrever e integralizar o capital social nos valores vigentes ao tempo do reingresso, sendo que o pagamento deverá ser à vista.

Parágrafo único. O prazo para requerer o reingresso de antiga associada na Unimed CBS é de 05 (cinco) anos, contado a partir do final da devolução do capital social ao tempo da demissão, eliminação ou exclusão da ASSOCIADA.

Art. 14 A responsabilidade e deveres da ASSOCIADA pelos compromissos da UCBS perante terceiros perdura para as demitidas, eliminadas e excluídas, até que sejam

aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento. Assim como, a responsabilidade só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da UCBS.

Art. 15 No caso da ASSOCIADA ter sido solidária em compromissos assumidos pela UCBS, a responsabilidade perdura até a liquidação daqueles compromissos.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16 O capital da UCBS, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a, pelo menos a 03 (três) vezes o capital de ingresso, que corresponde na presente data à 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (hum real).

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não ASSOCIADA, não poderá ser negociada de modo algum nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula, podendo o termo ser digital com assinaturas eletrônicas que farão parte integrante do Livro de Matrícula, cabendo a Assembleia Geral Ordinária decidir se haverá incidência de correção monetária e qual índice a ser aplicado.

§ 3º A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrículas mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da UCBS, podendo esse ser digital com assinaturas eletrônicas que farão parte integrante do Livro de Matrícula.

§ 4º As cessões de quotas-partes serão autorizadas pelo Conselho de Administração, condicionada a ASSOCIADA cessionária a preencher as exigências estabelecidas pelas normas funcionais baixadas especificamente para esse fim.

§ 5º A critério do Conselho de Administração, a ASSOCIADA poderá pagar as quotas-partes, à vista ou em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais independentemente de chamada, ou, por meio de contribuições.

- § 6º Se houver aumento do valor do capital de ingresso, a Cooperada que não terminou de integralizar suas quotas-partes terá também aumento em suas parcelas vincendas, que serão reajustadas na mesma proporção.
- § 7º A UCBS poderá atribuir juros ao Capital Social integralizado, conforme deliberação da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.
- § 8º Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, poderá a UCBS receber bens avaliados previamente e após a homologação em Assembleia Geral.
- Art. 17 Ao ser admitida na UCBS, cada ASSOCIADA deverá subscrever no mínimo 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas-partes de capital, equivalentes a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- §1º As ASSOCIADAS não poderão subscrever quotas-partes que representem valor igual ou superior a 1/3 (um terço) do capital subscrito, tendo em vista o seu movimento econômico com a UCBS.
- § 2º O valor da subscrição permanecerá estável no exercício corrente.
- § 3º A quantidade de quotas-partes poderá ser atualizada anualmente pela AGO.
- Art. 18 Em qualquer caso de demissão, eliminação e exclusão, a ASSOCIADA tem direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido creditadas, ou à creditar, além de outros créditos de qualquer natureza, e, se houver perdas, que sejam abatidas do montante a ser restituído.
- § 1º A restituição de que trata este artigo somente pode ser exigida após aprovação, pela Assembleia Geral, do Balanço do exercício em que a ASSOCIADA tenha sido desligada da UCBS.
- § 2º A restituição do capital integralizado será feita em parcelas, após aprovação do Balanço do exercício em que a ASSOCIADA tenha se desligado da UCBS, e no mesmo tempo utilizado pela ASSOCIADA na integralização, sem correção monetária das parcelas.
- § 3º Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de ASSOCIADAS, em número tal que a restituição do capital integralizado possa ameaçar a estabilidade

econômico-financeira da UCBS, ou implicar na redução do Capital Social além do mínimo fixado neste Estatuto, pode a UCBS, adiar esta restituição, ou o seu início, pelo prazo de 01 (um) ano, até que o valor mínimo do Capital Social seja restabelecido, ou, ainda, adotar outros critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4ª Se houver perdas acima do valor a ser restituído do capital integralizado, a ASSOCIADA deverá depositar a diferença para a UCBS a fim de encerrar suas atividades como ASSOCIADA da UCBS.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 19 A UCBS tem os seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleias Gerais.
- II. Conselho de Administração.
- III. Diretoria Executiva.
- IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 A Assembleia Geral das ASSOCIADAS, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão soberano da COOPERATIVA, decidindo por votação, e dentro dos limites da lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da UCBS, tomando as resoluções para o desenvolvimento e defesa sobre os negócios relativos ao objeto da COOPERATIVA e suas deliberações vinculam a todas, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 21 A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor Presidente da COOPERATIVA.

Parágrafo Único. Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos Delegados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 22 Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de uma hora para a segunda e de mais uma hora para a terceira.

Parágrafo Único. As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 23 A Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de dois terços do número total dos Delegados (que são os presidentes das Associadas ou um dos conselheiros do seu Conselho de Administração representando a Associada); em segunda convocação, com a metade mais um; e, em terceira convocação, com pelo menos três ASSOCIADAS representadas. As assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, digital (via internet) ou híbrida (parte em ambiente físico e parte em ambiente digital), de acordo com sua convocação.

Art. 24 Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da COOPERATIVA, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso.
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sede social.
- III. A sequência original das convocações.
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações.
- V. O número de ASSOCIADAS e de Delegados existentes na data da sua expedição.

VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único. Os Editais de Convocação serão publicados em jornal (físico e/ou digital) e transmitidos em circulares às ASSOCIADAS. No qual constará se a forma da Assembleia será presencial ou digital. Na comunicação interna da convocação das assembleias, serão informados os links para participação, quando esta for digital (via internet) ou híbrida (parte em ambiente físico e parte em ambiente digital), dos presidentes ou representantes legais das associadas ou dos seus delegados.

Art. 25 As deliberações nas Assembleias Gerais da UCBS serão tomadas por maioria de votos dos representantes (presidente ou delegados) presentes, não sendo permitida a representação por meio de mandato. Nas assembleias convocadas para a forma de participação digital (via internet), através de tecnologia disponível ao tempo de cada assembleia, o voto será aberto.

§ 1º As ASSOCIADAS serão representadas nas Assembleias Gerais por seus representantes (presidente ou delegados).

§ 2º Cada ASSOCIADA terá direito de indicar, através do seu Conselho de Administração, 01 (um) Delegado.

§ 3º Cada representante (presidente ou delegado) tem direito a um só voto.

§ 4º Os Delegados deverão ser cooperados ou sócios da pessoa jurídica das ASSOCIADAS, que componham o Conselho de Administração da ASSOCIADA.

§ 5º O ingresso dos Delegados das ASSOCIADAS nas Assembleias Gerais dar-se-á pela apresentação de credenciais com poderes de voto em nome da ASSOCIADA e aposições das respectivas assinaturas no Livro de Presença. Com assinatura eletrônica ou digital, que será anexada ao Livro de Presença da Cooperativa, sendo parte integrante do mesmo.

§ 6º Os Delegados serão indicados pelo Conselho de Administração, por Assembleia ou por Reunião de Sócios da ASSOCIADA para cada Assembleia Geral ou de acordo com a respectiva norma estatutária contrato social cujas credenciais com poderes de voto em nome da ASSOCIADA, serão apresentadas de acordo os seus respectivos documentos sociais.

§ 7º As ASSOCIADAS admitidas depois da convocação da Assembleia Geral não poderão dela participar.

Art. 26 Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da UCBS.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um representante (presidente ou delegado, e secretariado por outro, ambos designados pela Assembleia Geral, inclusive, com a obrigação de encaminhar às ASSOCIADAS os links para participação digital (via internet).

Art. 27 Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outras ASSOCIADAS, não poderão votar nas decisões que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 28 As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 1º Em regra geral, a votação será feita por voto aberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais. Nas assembleias realizadas de forma digital (via internet), a votação será sempre aberta.

§ 2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelos Diretores e, por uma comissão de 5 (cinco) representantes (presidentes ou Delegados) designados pela Assembleia Geral e ainda, por quantos o queiram fazer. Nas assembleias convocadas para realização de forma digital (via internet), a ata será assinada com certificado digital ou com assinatura eletrônica.

§ 3º Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando com o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Art. 29 É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de membros do Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da COOPERATIVA, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 30 A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses de cada ano social deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de Administração compreendendo Relatório da Gestão do exercício recém-findo; o Balanço e o Demonstrativo da conta de Sobras e Perdas, bem como, o correspondente Parecer do Conselho Fiscal.
- II. Destinação das Sobras apuradas ou rateio das Perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da UCBS, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios.
- III. Eleição dos componentes da Diretoria Executiva, quando for o caso, e do Conselho Fiscal.
- IV. Fixação de honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e cédula de presença para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões.
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 32 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º Os candidatos aos cargos Diretoria Executiva e Fiscal deverão apresentar:

- I. IRPF somente a parte da declaração de bens e o recibo de entrega da declaração.
- II. Declaração de elegibilidade a que se refere o art. 51 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, acrescida do disposto no § 1º do art. 1.011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, assinada, preferencialmente com assinatura eletrônica ou digital.
- III. Declaração de não estarem incursos no que prescreve o parágrafo único do art. 51 e § 1º. do art. 56 da Lei 5764/71, assinada, preferencialmente com assinatura eletrônica ou digital.
- IV. Declaração de inexistência de parentesco a que se referem os arts. 51, parágrafo único, e 56, § 1º, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, extensiva, com relação ao Conselho Fiscal, também aos membros do Conselho de Administração, assinada, preferencialmente com assinatura eletrônica ou digital.
- V. Declaração de que atende aos princípios de governança corporativa e aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assinada, preferencialmente assinatura eletrônica ou digital, regulamentado pelo regimento interno da UCBS.
- VI. Certificados comprobatórios da capacitação em Governança com carga mínima de 8 (oito) horas e em Gestão e Cooperativismo com carga mínima de 8 (oito) horas. E certificação de participação de formação de Conselheiro Fiscal com carga mínimo de 8 (oito) horas.

§ 3º A aprovação do Relatório da Gestão, Balanço e Contas dos Órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, de infração da Lei ou deste Estatuto.

SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 31 A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da UCBS, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 32 É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto.
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento.
- III. Mudança do objeto da UCBS.
- IV. Dissolução voluntária da UCBS e nomeação de liquidantes.
- V. Contas do liquidante.
- VI. Aquisição e venda de participações em empresas não cooperativas.
- VII. Transformação de tipo societário para sociedade limitada ou para sociedade anônima, sem que isso se configure uma liquidação, dissolução ou extinção da sociedade, apenas uma modificação de tipo societário para melhor consecução dos objetivos sociais.
- VIII. Eleição dos cargos de componentes da Diretoria Executiva quando for o caso, que sejam declarados em vacância, nos termos desse Estatuto.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos representantes (presidente ou delegados) presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 33. Os integrantes da Diretoria Executiva, os membros do Conselho de Administração e da UCBS obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações de que disponha ou venha dispor a respeito das sociedades do Sistema Cooperativo Unimed, especialmente dos assuntos das da UCBS e de suas ASSOCIADAS, bem como, de todo material recebido em função da posição de Presidente ou Delegado da ASSOCIADA, com assento privilegiado na UCBS, mesmo após o término de seu mandato, sob pena de responder judicialmente pela quebra de sigilo das informações obtidas durante seu trabalho.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 A UCBS será administrada por um Conselho de Administração composto pelos Presidentes das ASSOCIADAS ou por alguém indicado pelo seu Conselho de Administração, ou pelos Representantes Legais das ASSOCIADAS, que serão os Conselheiros-Delegados. Sendo que 03 (três) dentre eles serão eleitos para comporem a Diretoria Executiva com os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Superintendente e os demais com o cargo de Conselheiros Administrativos, cargos estes considerados não eletivos na COOPERATIVA CENTRAL. eleitos dentre os representantes das ASSOCIADAS. O Conselho de Administração, dentro de suas competências, tem como órgão hierarquicamente superior somente a Assembleia Geral

§ 1º A posse dos eleitos ocorrerá no ato da eleição.

§ 2º O mandato da Diretoria Executiva será de **03 (três) anos.**

§ 3º A Diretoria Executiva participa das reuniões do Conselho de Administração com **direito a voz, mas sem direito a voto,** sob a presidência do Presidente da Unimed CBS.

§ 4º Os componentes da Diretoria Executiva exercerão o mandato de forma não personalíssima, ou seja, **são considerados esses assentos como da ASSOCIADA.** Em caso de vacância, ou de retirada da Associada da UCBS (demissão, exclusão ou eliminação), a substituição ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, por eleição extraordinária para ocupação do cargo específico até o final do mandato.

§ 5º A substituição do representante da ASSOCIADA ocupante de assento na Diretoria Executiva pode ocorrer a qualquer tempo, mas dependerá de provocação da Associada à UCBS, através de comunicado oficial.

§ 6º Ocorrerá a vacância do cargo do assento da Diretoria Executiva, a partir da comunicação da Associada desejando a substituição do seu representante nesse cargo específico, com a perda desse assento na Diretoria Executiva, tudo consignado em ata da primeira reunião subsequente da Diretoria Executiva.

- § 7º Com a vacância do cargo, o Presidente da UCBS informará à todas ASSOCIADAS, já informando a data da Assembleia Geral Extraordinária para a nova eleição e recomposição do cargo vago da Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação oficial.
- § 8º Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o 2º. (segundo grau) em linha reta ou colateral.
- § 9º Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da UCBS, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.
- § 10 A COOPERATIVA responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.
- § 11 Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da UCBS, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- § 12 É vedado aos Diretores e Conselheiros praticar atos de liberalidade às expensas da UCBS.
- Art. 35 São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.
- § 1º Os Componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito da responsabilidade criminal.
- § 2º A ASSOCIADA, ocupante de cargo eletivo na UCBS, que, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da COOPERATIVA, não poderá participar das deliberações que versarem sobre tal operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 3º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 4º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer ASSOCIADA, a UCBS, por seus dirigentes, ou representada pela ASSOCIADA escolhida em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 36 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente no máximo, a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, especificada a forma da reunião ser presencial ou digital. Em sendo digital (via internet), através de tecnologia disponível ao tempo de cada reunião, conterà informações e links para participação dos Presidentes, dos Representantes Legais ou de seus Delegados.
- II. Delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, reservado ao Diretor Presidente da UCBS, além de seu voto como Conselheiro, o voto de desempate. Nas reuniões convocadas para a forma de participação digital (via internet), através de tecnologia disponível ao tempo de cada reunião, o voto será aberto, podendo o termo ser digital com assinaturas eletrônicas que farão parte integrante dos documentos sociais.
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes, podendo o termo ser digital com assinaturas eletrônicas que farão parte integrante do livro de atas. Quando a reunião for convocada para realização de forma digital (via internet) os Presidentes, Representantes Legais ou Delegados assinarão a lista de presença com assinatura eletrônica.

§ 1º Nos impedimentos, por prazos até 90 (noventa) dias, os Diretores serão substituídos:

I. O Diretor Presidente pelo Diretor Vice-Presidente.

II. Os demais Diretores, por membro designado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Ocorrendo o afastamento do Diretor Presidente, **por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, o cargo será declarado vago**, devendo ser convocada Assembleia Geral para eleição do novo Diretor Presidente num prazo de 30 (trinta) dias, na forma deste Estatuto.

§ 3º Em caso de vacância ou afastamento, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, do Vice-Presidente ou do Superintendente, o cargo será declarado vago, devendo ser convocada Assembleia Geral para eleição do novo Diretor Vice-Presidente ou do Superintendente num prazo de 30 (trinta) dias, na forma deste Estatuto.

§ 4º O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor, fazendo jus à remuneração correspondente.

§ 5º Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, **sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) durante o ano.**

§ 6º O cargo de Conselheiro Administrativo é um cargo representativo da ASSOCIADA, havendo modificação no mandato da ASSOCIADA, o novo presidente da ASSOCIADA será o representante na Unimed CBS ou um delegado formalmente instituído para o assento no Conselho de Administração da UCBS.

Art. 37 Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da COOPERATIVA e controlar os resultados.

§ 1º No desempenho das suas funções, cabem-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, fixando quantidades, valores, prazos, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação.
- II. Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da lei, deste estatuto ou das regras de relacionamento, com a UCBS, que venham a ser expedidas de suas reuniões.
- III. Determinar taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da UCBS.
- IV. Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.
- V. Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços, bem como, a sua viabilidade.
- VI. Avaliar a conveniência de conceder fiança ou seguro de fidelidade, e fixar seus respectivos limites, para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da cooperativa.
- VII. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado econômico-financeiro da UCBS e o desenvolvimento das atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos.
- VIII. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associada.
- IX. Alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da assembleia geral.
- X. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários.
- XI. Estabelecer as normas para o funcionamento da UCBS.

- XII. Zelar pelo cumprimento das leis que regem as sociedades cooperativas e outras aplicáveis às atividades da UCBS, bem como da Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais.
- XIII. Substituir, nos casos de impedimento até 90 (noventa) dias, falta ou renúncia, os diretores executivos da UCBS, na conformidade do que dispõe o art. 36, §1º, II deste Estatuto.
- XIV. Contratar serviços de auditoria independente;
- XV. Deliberar sobre a convocação de assembleia geral;
- XVI. O conselho de administração poderá criar comissões especiais, transitórias ou não, ou nomear assessores observando as regras estabelecidas neste estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.
- XVII. Estabelecer e definir o quadro de empregados, opinar sobre eventuais alterações, bem como, aprovar o plano de cargos e salários.

§ 2º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e que constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38 A UCBS será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 03 (três) Diretores para o exercício dos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente.
- II. Diretor Vice-Presidente.
- III. Diretor Superintendente.

Art. 39 **O período de mandato dos membros da Diretoria Executiva que poderão ser reeleitos, é de 03 (três) anos encerrando-se para todos na mesma data.**

Parágrafo único. O cargo de Presidente, Vice-Presidente e Superintendente da Unimed CBS são representativas das Associadas da UCBS observadas as especificidades dos §§ 3º ao 6º do art. 34 deste Estatuto Social.

Art. 40 A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente, pelo menos, 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, por solicitação do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal. Sendo possível a participação digital (via internet), através de tecnologia disponível ao tempo de cada reunião do conselho.
- II. Instala-se com a presença de, no mínimo 02 (dois) Diretores e delibera validamente por maioria simples.
- III. As reuniões serão registradas em Livro próprio, podendo ser por termos digitais, preferencialmente, assinadas de forma eletrônica ou digital que farão parte dos documentos sociais.
- IV. Cada membro da Diretoria Executiva deverá ter uma dedicação exclusiva de 08 (oito) horas semanais presenciais para as atividades da UCBS.

Art. 41 Compete à Diretoria Executiva, nos limites da lei e do Estatuto, atendidas as deliberações ou recomendações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Estudar e reavaliar periodicamente o planejamento estratégico da UCBS.
- II. Estudar a rentabilidade e a viabilidade das operações e serviços.
- III. Planejar, organizar e executar as operações e os serviços da UCBS dentro dos limites dos objetivos sociais.
- IV. Assumir obrigações ou exercer direito em qualquer ato, contrato ou documentos que acarrete responsabilidade para a UCBS.

- V. Estabelecer as normas para o funcionamento da UCBS.
- VI. Estabelecer as normas de controle das operações e dos serviços e as de disciplina funcional.
- VII. Aprovar a pauta de convocação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.
- VIII. Constituir procuradores “ad negotia” e “ad judicia”.

Art. 42 Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar todas as atividades da UCBS.
- II. Assinar com outro Diretor, Procurador ou Conselheiro indicado pelo Conselho de Administração, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive, títulos de crédito; inclusive por assinatura eletrônica ou digital.
- III. Outorgar procuração juntamente com outro Diretor.
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais.
- V. Apresentar à Assembleia Geral: o Relatório da Gestão do exercício social recém-findo; o Balanço e o Demonstrativo da Conta Sobras e Perdas, acompanhados do correspondente parecer do Conselho Fiscal.
- VI. Representar ativa e passivamente a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele.
- VII. Elaborar o plano anual de atividades da UCBS.
- VIII. Participar das câmaras, comissões, assembleias e afins, como representante titular da UCBS, na defesa dos interesses da UCBS, podendo indicar substituto.

Art. 43 Ao Diretor Vice-Presidente cabe substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último, e ainda:

- I. Colaborar diretamente com o Diretor Presidente na condução dos negócios da UCBS, podendo para esse fim representar a COOPERATIVA junto a entidades públicas ou privadas, tanto nacionais como estrangeiras.
- II. Assinar como outro Diretor, Procurador ou Conselheiro indicado pelo Conselho de Administração, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações inclusive, títulos de crédito, inclusive por assinatura eletrônica ou digital.
- III. Exercer controle sobre a contabilidade e finanças da UCBS.
- IV. Efetuar os trabalhos de relações e comunicações com as ASSOCIADAS.
- V. Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.
- VI. Supervisionar a execução dos setores operacionais da UCBS.
- VII. Contratar os recursos humanos necessários à UCBS, de acordo com os estatutos.
- VIII. Consolidar a programação geral da UCBS e apresentá-la ao Diretor Presidente.
- IX. Gerenciamento de todas as atividades industriais.
- X. Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à suas atribuições.

Art. 44 Ao Diretor Superintendente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Tratar dos projetos vinculados à área médica.

- II. Colaborar diretamente com o Diretor Presidente na condução dos negócios da UCBS, podendo para esse fim representar a COOPERATIVA junto a entidades públicas ou privadas, tanto nacionais como estrangeiras.
- III. Assinar como outro Diretor, Procurador ou Conselheiro indicado pelo Conselho de Administração, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações inclusive, títulos de crédito, inclusive por assinatura eletrônica ou digital.
- IV. Efetuar os trabalhos de relações e comunicações com as ASSOCIADAS.
- V. Supervisionar a execução dos setores operacionais da UCBS.
- VI. Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à suas atribuições.

Art. 45 Aos Conselheiros Administrativos, sem função executiva compete:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria apreciada.
- II. Substituir, quando designados pelo Conselho de Administração, os Diretores Executivos com exceção do Diretor Presidente.
- III. Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho de Administração da UCBS.
- IV. Assinar, quando designados pelo Conselho de Administração, juntamente com outro Diretor ou Procurador, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive títulos de crédito, inclusive por assinatura eletrônica ou digital.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 O Conselho Fiscal, é o órgão de fiscalização da UCBS, atuando dentro da sua competência, tem como órgão hierarquicamente superior somente a Assembleia Geral. A Administração da UCBS será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os Cooperados das ASSOCIADAS, sendo permitida a reeleição de, apenas, 02 (dois) dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal:

- I. Os inelegíveis enumerados no art. 35 deste Estatuto.
- II. Os parentes dos Diretores até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como, os parentes entre si até este grau.

§ 2º O Cooperado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

§ 3º A posse dos eleitos ocorrerá no ato da eleição.

§ 4º O cargo de Conselheiro Fiscal é personalíssimo cujo eleito terminará seu mandato mesmo em caso de retirada da Associada da UCBS (demissão, exclusão ou eliminação). Se ocorrer a vacância por mais de 30 (trinta) dias, o assento será preenchido pelo Primeiro Conselheiro Fiscal Suplente.

Art. 47 O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses e sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros. A reunião poder ser de forma da reunião ser presencial ou digital. Em sendo digital (via internet), através de tecnologia disponível ao tempo de cada reunião, a convocação conterà informações e links para participação dos Conselheiros.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada no livro próprio, podendo ser por termos digitais, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03 (três) conselheiros presentes, preferencialmente, assinadas de forma eletrônica ou digital que farão parte dos documentos sociais. Quando a reunião for convocada para realização de forma digital (via internet) os Conselheiros assinarão a lista de presença com assinatura eletrônica.

§ 5º É permitida a participação dos conselheiros suplentes nas reuniões do Conselho Fiscal com direito a voz, mas não voto. As despesas com deslocamentos, hospedagens e diárias de viagens ou similares de cada conselheiro suplente do Conselho Fiscal, decorrentes das suas atribuições, serão suportadas pela respectiva Associada.

Art. 48 Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 49 Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da UCBS, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Conferir, o saldo do numerário existente em caixa e as contas bancárias da UCBS.
- II. Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre eles para a Assembleia Geral; podendo ser pôr termo digital, preferencialmente, assinado de forma eletrônica ou digital que farão parte dos documentos sociais.
- III. Dar conhecimento, ao Conselho de Administração, das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, e à Assembleia Geral, as irregularidades constatadas.
- IV. Convocar Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único. Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas obrigações, poderá o Conselho Fiscal contratar técnico especializado para assessoramento e valer-se dos Relatórios e informações de serviço de auditoria externa, ocorrendo as despesas por conta da UCBS.

Art. 50 A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a proclamação do resultado do pleito pelo Presidente dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, ou Extraordinária, se for o caso de substituição por vacância.

CAPÍTULO V

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 51 A COOPERATIVA é obrigada a constituir:

- I. O Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.
- II. Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (F.A.T.E.S.) destinado à prestação de assistência às ASSOCIADAS e aos empregados da COOPERATIVA UCBS, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo Único. Os serviços de assistência técnica, educacional e social à serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades públicas e privadas e serão disciplinados pelo Regimento Interno, cujas normas serão baixadas pelo Conselho de Administração, de acordo com o § 2º do art. 35 deste Estatuto.

Art. 52 Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I. Os créditos não reclamados, decorridos 2 (dois) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 53 O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, regulamentado pelo regimento interno da UCBS.

Art. 54 As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidos as taxas para os fundos, serão rateadas entre as ASSOCIADAS em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da UCBS, no período, salvo deliberação diversa por parte da Assembleia Geral.

Art. 55 Os prejuízos apurados em Balanço, em cada exercício, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único. Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais, esses serão rateados entre as ASSOCIADAS, na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS

Art. 56 A UCBS adotará, além dos livros obrigatórios por lei, inclusive fiscais e contábeis, outros necessários para controles auxiliares.

Parágrafo Único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive, emitidas por processamento eletrônico de dados, digitais e com assinatura digital ou eletrônica dos participantes.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 57 A UCBS poderá ser dissolvida voluntariamente:

- I. Por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que 3 (três) filiadas não se disponham a assegurar a sua continuidade.

- II. Pela redução do número mínimo de ASSOCIADAS, ou do Capital Social mínimo, salvo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

Parágrafo Único. A transformação de tipo societário aprovado em Assembleia para sociedade limitada ou sociedade anônima, não constitui dissolução, liquidação ou extinção da cooperativa, mas uma modificação de tipo societário, que visa modificação em relação ao vínculo societário da pessoa jurídica anteriormente constituída.

Art. 58 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros, para proceder à sua liquidação.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, nos limites das suas atribuições poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 59 Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão permanecer no exercício dos seus cargos, até a posse dos seus sucessores.

Art. 61 Os Fundos referidos nos incisos I e II do art. 48 do presente Estatuto são divisíveis entre as ASSOCIADAS, no caso de transformação de tipo societário para sociedade limitada ou sociedade anônima da UCBS.

Art. 62 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, supletivamente, sem prejuízo no espírito da sociedade cooperativa, de acordo com as fontes e os princípios gerais de direito.

Art. 63 Este estatuto entrará em vigor na data da Assembleia Geral específica que o aprovar, e, oportunamente, será arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo e efetuada a respectiva publicação.

Capivari, 22 de fevereiro de 2.025.

O original deste Estatuto Social encontra-se transcrito no Livro de Atas das Assembleias Gerais.

Dr. Luiz Antônio Bereta
Diretor Presidente
-assinatura eletrônica-

Dr. Sérgio Paschoalick Catherino
Diretor Vice-Presidente
-assinatura eletrônica-

Dr. Plínio Conte de Faria Júnior
Diretor Superintendente
-assinatura eletrônica-

UNIMED DE S.B.O. E AMERICANA - COOP. DE TRAB. MÉDICO
Dr. Eduardo Miranda Pinto
DELEGADO
-assinatura eletrônica-

UNIMED DE CAPIVARI - COOP. DE TRAB. MÉDICO
Dr. Fernando Fávaro Piazza
DELEGADO
-assinatura eletrônica-

UNIMED DE GUARULHOS - COOP. DE TRAB. MÉDICO
Dr. Claudio Bazzo
DELEGADO
-assinatura eletrônica-

UNIMED DE CAMPINAS - COOP. DE TRAB. MÉDICO
Dr. Gerson Muraro Laurito
DELEGADO
-assinatura eletrônica-

UNIMED DE SANTOS - COOP. DE TRAB. MÉDICO
Dr. Jose Roberto Del Sant
DELEGADO
-assinatura eletrônica-

UNIMED ABC - COOP. DE TRAB. MÉDICO
Dr. Ernesto Dallaverde Neto
DELEGADO
-assinatura eletrônica-

UNIMED AMPARO - COOP. DE TRAB. MÉDICO

Dr. Adalton Rafael de Toledo

DELEGADO

-assinatura eletrônica-

UNIMED LESTE PAULISTA - COOP. DE TRAB. MÉDICO

Dr. Luis Antônio Estevam

DELEGADO

-assinatura eletrônica-

UNIMED LIMEIRA - COOP. DE TRAB. MÉDICO

Dr. Alcy de Castro Mello

DELEGADO

-assinatura eletrônica-

UNIMED OS BANDEIRANTES - COOP. TRAB. MÉDICO

Dr. Ovídio Delphini Junior

DELEGADO

-assinatura eletrônica-

UNIMED BOTUCATU - COOP. TRAB. MÉDICO

Dr. Walmar Kerche de Oliveira

DELEGADO

-assinatura eletrônica-

UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS

Dr. Carlos Alberto Joussef

DELEGADO

-assinatura eletrônica-

UNIMED TATUÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Dr. Thyrso Menezes da Silva Junior

DELEGADO

-assinatura eletrônica-

UNIMED REGIONAL JAÚ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Dr. Paulo de Conti

DELEGADO

-assinatura eletrônica-

UNIMED DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Dr. Paulo Duarte Lopes Panchorra

DELEGADO

-assinatura eletrônica-

UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL

Dr. Reinaldo Antônio Monteiro Barbosa

DELEGADO

-assinatura eletrônica-

UNIMED SUL PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Dr. Marcos de Almeida Cunha

DELEGADO

-assinatura eletrônica-

UNIMED JUNDIAÍ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Dr. Valério Delamanha

DELEGADO

-assinatura eletrônica-

UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Dr. Bruno Orsi Medola

DELEGADO

-assinatura eletrônica-

UNIMED NORDESTE PAULISTA - FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS

MÉDICAS

Dr. Paulo Geraldo Silva Cruz Filho

DELEGADO

-assinatura eletrônica-

Capivari, 22 de fevereiro de 2.025

Rosalia Toledo Veiga Ometto

ADVOGADA

OAB-SP 120.022

-assinatura eletrônica-